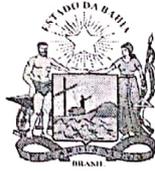


PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LOB PMBA/CBMBA E DO EPM



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Lei nº __. __ de __ de novembro de 2019.

Altera a Lei n.º 13.201, de 09 de dezembro de 2014, que reorganiza a Polícia Militar da Bahia e dispõe sobre seu efetivo, a Lei n.º 13.202, de 09 de dezembro de 2014, que institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, a Lei n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Bahia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo IV da Lei n.º 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art.2º - A Lei n.º 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 46.....
.....

I -

f) Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares - QETAPM.

.....”

“Art. 51 - O Quadro de Oficiais Auxiliares Policiais Militares - QOAPM é integrado pelos Oficiais existentes no seu Quadro e destina-se aos policiais militares oriundos da carreira Praças, unicamente ocupantes da graduação de Subtenente PM, competindo-lhes o exercício de atividades operacionais e administrativas da Corporação.

.....

§ 2º - Os ocupantes da graduação de Subtenente PM poderão participar do processo seletivo para ingresso no QOAPM, respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade e 50% (cinquenta por cento) mediante a realização de provas de desempenho profissional e intelectual.

.....”

“Art. 51-A – O Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares - QETAPM é integrado pelos Primeiros Tenentes que ingressarem no Quadro a partir da data da publicação desta Lei e destina-se aos policiais militares oriundos da carreira de Praças, unicamente dos ocupantes da graduação de Subtenente PM, competindo-lhes preferencialmente o exercício de atividades operacionais da Corporação.

§ 1º - O ingresso no QETAPM se dará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Oficiais específico e do estágio supervisionado, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e na regulamentação relativa ao ingresso no referido Quadro.

§ 2º – Para participar do Curso de Formação de Oficiais específico para ingresso no QETAPM, o Subtenente PM deverá contar, no mínimo, 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço, na data de publicação do edital de abertura do processo seletivo, e ser aprovado nos exames de saúde física e mental e teste de aptidão física.

§ 3º - Havendo igualdade de tempo de efetivo serviço entre os candidatos ao ingresso no referido Quadro, terá preferência de acesso o Subtenente PM que possua os seguintes requisitos, em ordem prioritária:

- I - maior tempo de efetivo serviço;
- II – antiguidade;
- III – maior idade.

§ 4º – O único grau hierárquico do Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares – QETAPM é o posto de 1º Tenente QETAPM.

§5º - O ingresso no Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares – QETAPM ocorrerá voluntariamente, em caráter irrevogável e irretratável, e está sujeito à formalização de declaração escrita atestando a opção.”

“Art. 51-B. É vedada a migração de militares estaduais entre quaisquer dos quadros que compõem a estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.”

Art. 3º – O Anexo IV da Lei n.º 13.202, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - A Lei n.º 13.202, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 33.....

I – Oficiais:

f) Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militares – QETABM

.....”
“Art. 36 - O Quadro de Oficiais Auxiliares Bombeiros Militares - QOABM é integrado pelos Oficiais existentes no seu Quadro e destina-se aos bombeiros militares oriundos da carreira de Praças, da graduação de Subtenente, competindo-lhes o exercício de atividades operacionais e administrativas da Corporação.

.....
§ 2º - Os ocupantes da graduação de Subtenente poderão participar do processo seletivo para ingresso no QOABM, respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade e 50% (cinquenta por cento) mediante a realização de provas de desempenho profissional e intelectual.

.....”

“Art. 36-A – O Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militares - QETABM é composto por todos os Primeiros Tenentes que ingressarem no Quadro a partir da data da publicação desta Lei e destina-se aos bombeiros militares oriundos da carreira de Praças, unicamente da graduação de Subtenente BM, competindo-lhes o exercício de atividades operacionais da Corporação.

§ 1º - O ingresso no QETABM se dará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Oficiais específico e do estágio supervisionado, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e na regulamentação relativa ao ingresso no referido Quadro.

§ 2º – Para participar do Curso de Formação de Oficiais específico para ingresso no QETABM, o Subtenente BM deverá contar com 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço, no mínimo, na data de publicação do edital de abertura do processo seletivo, e ser aprovado nos exames de saúde física e mental e teste de aptidão física.

§ 3º - Havendo igualdade de tempo de efetivo serviço entre os candidatos ao ingresso no referido Quadro, terá preferência de acesso o Subtenente BM que possua os seguintes requisitos, em ordem prioritária:

- I - maior tempo de efetivo serviço;
- II – antiguidade;
- III – maior idade.

§ 4º – O único grau hierárquico do Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militares – QETABM é o posto de 1º Tenente QETABM.

§5º - O ingresso no Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militares – QETABM ocorrerá voluntariamente, em caráter irrevogável e irretratável, e está sujeito à formalização de declaração escrita atestando a opção.

“Art. 36-B. Não haverá migração de militares estaduais entre os quadros que compõem a estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 5º - A Lei n. 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 92.”

.....
.....
III – Revogado.

IV – Revogado.
.....”

“**Art. 121** – A remuneração na inatividade é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação.”

“**Art. 127** -

.....
VII – para a graduação de Subtenente PM – uma por antiguidade e uma por merecimento;

VIII - para a graduação de 1º Sargento PM – somente pelo critério de antiguidade.”

“**Art. 134**.....

.....
§2º.....

- f) na graduação de 1º Sargento PM – trinta e seis meses;
 - g) na graduação de Cabo PM - sessenta meses;
 - h) na graduação de Aspirante-a-Oficial QOAPM – três meses;
 - i) na graduação de Aspirante-a-Oficial QETAPM – três meses.
-

§ 6º - Os ocupantes da graduação de Cabo PM, em atividade até a data de vigência desta lei, ficam dispensados do cumprimento do interstício previsto na alínea “g” do §2º deste artigo, para o ingresso no Curso Especial de Formação de Sargentos, pelo critério de antiguidade, desde que, observados os demais requisitos legais, existam vagas disponíveis para preenchimento.”

“Art. 177 –

I – atingir as seguintes idades-limite:

- a) 67 (sessenta e sete) anos, no posto de Coronel;
- b) 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Tenente-Coronel;
- c) 65 (sessenta e cinco) anos, no posto de Tenente-Coronel do QOSPM Médico e QOSBM Médico, do QOSPM Odontológico e QOSBM Odontológico, QOAPM e do QOABM;
- d) 61 (sessenta e um) anos, no posto de Major;
- e) 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major do QOSPM Médico e QOSBM Médico, do QOSPM Odontológico, QOAPM e do QOABM;
- f) 60 (sessenta) anos, no posto de Capitão;
- g) 63 (sessenta e três) anos, no posto de Capitão do QOSPM Médico e do QOSBM Médico, do QOSPM Odontológico e do QOSBM Odontológico, do QOAPM e do QOABM;
- h) 60 (sessenta) anos, no posto de 1º Tenente;
- i) 63 (sessenta e três) anos no posto de 1º Tenente do QOSPM Médico e QOSBM Médico, do QOSPM Odontológico e do QOSBM Odontológico, do QOAPM, do QOABM, do QETAPM e do QETABM;
- j) 63 (sessenta) anos, na graduação de Subtenente;
- k) 60 (sessenta) anos, na graduação de Primeiro Sargento;
- l) 60 (sessenta) anos, na graduação de Cabo;
- m) 60 (sessenta) anos, na graduação de Soldado.

.....
VIII – ter o 1º Tenente QETAPM e QETABM ultrapassado 3 (três) anos no posto, desde que preencha os requisitos legais para a inativação voluntária.
.....”

Art. 6º - Ficam assegurados aos militares estaduais em atividade em 17 de dezembro de 2019 os direitos previstos no art. 24-F da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, desde que preenchidos os respectivos requisitos até 31 de dezembro de 2021, na forma do

art. 26 da referida lei.

Art. 7º – Aplicam-se as regras previstas no art. 24-G da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 aos militares estaduais em atividade em 17 de dezembro de 2019, que não tenham preenchido os requisitos de que trata o art. 6º até 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º - O militar estadual que tenha completado as exigências para a transferência para a reserva remunerada a pedido, e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência equivalente a 70% (setenta por cento) do valor de sua contribuição, até completar as exigências para a transferência para a reserva remunerada **ex officio** conforme o art. 177, incisos I e II, da Lei nº 7.990/01.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial:

I - os arts. 8º e 9º da Lei nº. 11.356, de 06 de janeiro de 2009.

II – a alínea “g” no §1º do art. 102, o art. 116 e os incisos III e IV do art. 92, da Lei n. 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

RUI COSTA
Governador

ANEXO I

QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR						
POSTO	QOPM	QOSPM MÉDICO	QOSPM ODONTÓLOGO	QOAPM	QETSPM	TOTAL
CORONEL	29	1	1	-	-	31
TENENTE CORONEL	134	5	4	6	-	149
MAJOR	462	9	9	22	-	502
CAPITÃO	1.200	37	26	200	-	1.463
1º TENENTE	1.257	59	35	500	1.000	2.851
TOTAL	3.082	111	75	728	-	7.996

4.996

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR		
GRADUAÇÃO	QPPM	TOTAL
SUBTENENTE	2.250	2.250
1º SARGENTO	5.750	5.750
CABO	8.004	8.004
SOLDADO 1ª CLASSE	23.392	23.392
TOTAL	39.396	39.396

ANEXO II

QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
POSTO	QOBM	QOSBM MÉDICO	QOSBM ODONTÓLOGO	QOABM	QETSBM	TOTAL
CORONEL	7	-	-	-	-	7
TENENTE CORONEL	34	1	1	1	-	37
MAJOR	77	3	3	9	-	92
CAPITÃO	109	8	4	24	-	145
1º TENENTE	145	24	9	94	45	317
TOTAL	372	36	17	128	45	598

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
GRADUAÇÃO	QPBM	TOTAL
SUBTENENTE	286	286
1º SARGENTO	592	592
CABO	825	825
SOLDADO 1ª CLASSE	2.757	2.757
TOTAL	4.460	4.460